



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 2 de Dezembro de 2011



Série

Número 23

RELAÇÕES DE TRABALHO

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Despachos:

...

Portarias de Condições de Trabalho:

...

Portarias de Extensão:

Aviso de Projecto de Portaria de Extensão do Acordo Colectivo de Trabalho entre a Empresa de Cervejas da Madeira, Sociedade Unipessoal Ld.^a, e a Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal - Revisão Salarial e Outras..... 2

Aviso de Projecto de Portaria de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho Vertical para o Sector dos Similares de Hotelaria da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial..... 2

Convenções Colectivas de Trabalho:

Acordo Colectivo de Trabalho entre a Empresa de Cervejas da Madeira, Sociedade Unipessoal Ld.^a, e a Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal - Revisão Salarial e Outras..... 3

Contrato Colectivo de Trabalho Vertical para o Sector dos Similares de Hotelaria da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial..... 6

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Portarias de Condições de Trabalho:**Portarias de Extensão:****Aviso de Projecto de Portaria de Extensão do Acordo Colectivo de Trabalho entre a Empresa de Cervejas da Madeira, Sociedade Unipessoal Ld.^a, e a Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal - Revisão Salarial e Outras.**

Nos termos e para os efeitos dos artigos 516.º do Código do Trabalho, e 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos, a eventual emissão de uma Portaria de Extensão do Acordo Colectivo de Trabalho entre a Empresa de Cervejas da Madeira, Sociedade Unipessoal Ld.^a, e a Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal - Revisão Salarial e Outras, publicado neste JORAM.

Nos termos legais, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou colectivas, que possam ser, ainda que indirectamente, afectadas pela emissão da referida Portaria de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projecto de portaria e a respectiva nota justificativa:

Nota Justificativa

No JORAM, III Série, n.º 23, de 2 de Dezembro de 2011, é publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

AVISO DE PROJECTO DE PORTARIA DE EXTENSÃO DO ACORDO COLECTIVO DE TRABALHO ENTRE A EMPRESA DE CERVEJAS DA MADEIRA, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA. E A FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DA AGRICULTURA, ALIMENTAÇÃO, BEBIDAS, HOTELARIA E TURISMO DE PORTUGAL - REVISÃO SALARIAL E OUTRAS.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, e nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do Acordo Colectivo de Trabalho entre a Empresa de Cervejas da Madeira, Sociedade Unipessoal Ld.^a, e a Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal - Revisão Salarial e Outras, publicado no JORAM, III Série, n.º 23, de 2 de Dezembro de 2011, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias.
- b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais signatárias, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Outubro de 2011.

Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos, aos 2 de Dezembro de 2011. O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas.

Aviso de Projecto de Portaria de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho Vertical para o Sector dos Similares de Hotelaria da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial.

Nos termos e para os efeitos dos artigos 516.º do Código do Trabalho, e 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos, a eventual emissão de uma Portaria de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho Vertical para o Sector dos Similares de Hotelaria da região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial, publicado neste JORAM.

Nos termos legais, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou colectivas, que possam ser, ainda que indirectamente, afectadas pela emissão da referida Portaria de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projecto de portaria e a respectiva nota justificativa:

Nota Justificativa

No JORAM, III Série, n.º 23, de 2 de Dezembro de 2011, é publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

AVISO DE PROJECTO DE PORTARIA DE EXTENSÃO DO CONTRATO COLECTIVO DE TRABALHO VERTICAL PARA O SECTOR DOS SIMILARES DE HOTELARIA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - REVISÃO SALARIAL.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, e nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do Contrato Colectivo de Trabalho Vertical para o Sector dos Similares de Hotelaria da região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial, publicada no JORAM, III Série, n.º 23, de 2 de Dezembro de 2011, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados nas associações de empregadores outorgantes, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes.

Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Setembro de 2011.

Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos, aos 2 de Dezembro de 2011. O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas.

Acordo Colectivo de Trabalho entre a Empresa de Cervejas da Madeira, Sociedade Unipessoal Ld.ª, e a Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal - Revisão Salarial e Outras.

Cláusula 1.ª

(Área e Âmbito)

O presente ACT obriga por um lado, a Empresa de Cervejas da Madeira, Sociedade Unipessoal Ld.ª, e, por outro lado, todas as Associações Sindicais outorgantes, bem como os trabalhadores por elas representados e que estejam ao serviço desta empresa.

O número de empregadores corresponde a um e o de trabalhadores corresponde a **240**.

Cláusula 3.º

(Retroactividade)

O presente texto produzirá efeitos a partir de 1 de Outubro de 2011, mantendo-se todo o resto do clausulado anteriormente publicados.

Cláusula 24.º

(Alimentação e Alojamento)

1 - Os trabalhadores, nas pequenas deslocações, têm direito a um subsídio de refeição no montante de **€7,27**, desde que estejam deslocados nos períodos das refeições.

2 - Nas grandes deslocações, o trabalhador tem direito ao pagamento das despesas de alojamento e refeições de acordo com os documentos comprovativos. Na falta destes a empresa pagará ao trabalhador os seguintes valores mínimos:

- a) Alojamento e pequeno-almoço € **43,37**.
- b) Almoço ou jantar€ **14,10**.
- c) Diária completa .. € **70,49**.

Cláusula 27.º - A

(Diuturnidades)

1 - Será atribuída uma diuturnidade no valor de **€34,44** mensais por cada cinco anos de permanência na empresa, até ao limite de cinco diuturnidades.

Cláusula 28.º

(Subsídio de Refeição)

Os trabalhadores abrangidos por este acordo, tem direito a um subsídio de refeição por cada dia, ou fracção de trabalho prestado, no valor de **€7,27**.

Cláusula 29.º

(Abono Para falhas)

1 - A empresa assegura um abono para falhas de caixas aos Motoristas e Ajudantes que realizam cobranças, aos Tesoureiros e cobradores ou quaisquer trabalhadores que manipulam valores em dinheiro.

2 - O valor desse abono o é de **€ 44,54** por mês efectivamente trabalhado nessa função, excepto para os Tesoureiros e cobradores que será de **€ 108,44**/ mês efectivamente trabalhado nessa função.

Pela Empresa de Cervejas da Madeira, Sociedade Unipessoal, LDA.

João José Sales Caldeira Teixeira - Mandatário

Pela Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal.

João Daniel Gonçalves - Mandatário
Gonçalo Nuno Gomes Soares - Mandatário
João Gonçalves Teixeira - Mandatário
Maria José Gomes Fonseca Alves - Mandatário

Pelo Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da RAM.

António Alberto Pontes Gouveia - Mandatário

ANEXO III

(TABELA SALARIAL)

GRAUS	CATEGORIAS PROFISSIONAIS	EUROS
I	Auxiliar de Armazém 1.º ano	569,62
	Auxiliar de Produção 1.º ano	569,62
	Ope. Apoio ao Cliente/Marchandiser 1.º ano	572,76
	Auxiliar Administrativo	635,51
	Auxiliar de Armazém	640,73
II	Auxiliar de Produção	663,06
	Vendedor 1.º e 2.º ano	670,56
	Administrativo 1.º ano	670,56
	Ope. Apoio ao Cliente/Marchandiser	696,91
	Ajudante de Motorista	696,91
	Auxiliar de Laboratório 1.º ano	696,91
	Operador de Armazém (coef. Cargas)	696,91
III	Operador Linhas de Enchimento	735,35
	Televendedora	747,07
	Electomecânico 1.º e 2.º	747,83
	Cobrador	750,39
	Operador Metalúrgico não esp.	761,43
	Operador Fabricação de Cerveja	768,78
	Vendedor	772,49
	Lavador Lubrificador	783,53
	Preparador de Xaropes	783,53
	Chefe de Equipa	797,90

GRAUS	CATEGORIAS PROFISSIONAIS	EUROS
IV	Electromecânico	831,04
	Estafeta	831,04
	Operador de Centrais	831,04
	Operador de Empelhador	835,81
	Bate Chapa de 2.º	835,81
	Pintor	866,41
	Administrativo	870,48
	Encarregado de Armazém	868,98
	Técnico de Informática	870,48
V	Analista de 1.º ano	875,76
	Bate Chapa de 1.º	898,36
	Motorista Distribuidor	898,45
	Auxiliar de Laboratório	903,18
	Repositor Ful Service	944,73
	Técnico Administrativo	919,75
	Serralheiro Mecânico	994,01
	Chefe de Fabrico de Xarope	1 031,31
	Supervisor de Vendas	1 043,89
	Chefe de Turno	1 045,75
	Técnico de Frio	1 044,25

GRAUS	CATEGORIAS PROFISSIONAIS	EUROS
VI	Controlador de Portaria	1 061,71
	Técnico de Markt	1 069,27
	Gestor de Canal	1 078,68
	Gestor Comercial	1 079,42
	Analista	1 083,50
	Encarregada de Linhas de Enchimento	1 087,25
	Gestor de Marcas	1 095,33
	Técnico de Automação e Control	1 105,71
	Mecânico	1 164,42
VII	Serralheiro Civil	1 187,89
	Secretária	1 186,76
	Tesoureiro	1 216,76
	Supervisor de Vasilhame	1 285,06
	Técnico de Recursos Humanos	1 336,32
	Técnico Aprovisionamentos	1 348,24
VIII	Supervisor de Expedição	1 396,09
	Gestor de Planeamento de Transportes	1 397,01
	Gestor de Frota	1 408,12
	Oficial Automação e Control	1 447,73
	Gestor de Projectos de Markt	1 449,20
	Técnico de Qualidade	1 467,18
	Serviço de Distribuição	1 523,62
	Técnico de Informática Superior	1 558,42

GRAUS	CATEGORIAS PROFISSIONAIS	EUROS
IX	Gestor de Aplicações	1 591,72
	Gestor de Serviços de Cliente	1 597,01
	Gestor de Compras	1 627,87
	Encarregado Ger al de Manutenção	1 759,39
	Chefe de Oficina	1 760,88
	Gestor de Imagem	1 766,81
	Técnico de Manutenção	1 843,40
	Chefe de Serviços de Armazém	1 884,15
	Gestor de Crédito	1 978,21
	Chefe de Aprovisionamento	2 119,57
	Chefe de Informática	2 253,93
	Chefe de Contabilidade	2 266,52
X	Adjunto de Direcção	2 321,50
	Auditor Inter no	2 321,50
XI	Director de Serviços	2 426,78

Funchal, 29 de Setembro de 2011

Pela Empresa de Cervejas da Madeira, Sociedade Unipessoal, LDA.

João José Sales Caldeira Teixeira - Mandatário

Pela Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal.

João Daniel Gonçalves - Mandatário
 Gonçalo Nuno Gomes Soares - Mandatário
 João Gonçalves Teixeira - Mandatário
 Maria José Gomes Fonseca Alves - Mandatário

Pelo Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da RAM.

António Alberto Pontes Gouveia - Mandatário

Depositado em 28 de Novembro de 2011, a fl.as 50 do livro n.º 2 com o n.º 20/2011, nos termos do art.º 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Contrato Colectivo de Trabalho Vertical para o Sector dos Similares de Hotelaria da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial.

Artigo 1.º - Entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e a Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira, por um lado e, por outro a FESAHT- Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, é revisto o CCTV para o Sector dos Similares de Hotelaria da Região Autónoma da Madeira, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM), 3.ª Série, n.º 8, de 17 de Abril de 2006, (rectificação publicada no JORAM, 3.ª Série, n.º 5, de 3 de Março de 2005), com as alterações publicadas na 3.ª Série, n.º 3, de 1 de Fevereiro de 2007 (rectificação publicada no JORAM, 3.ª Série, n.º 7 de 2 de Abril de 2007), 3.ª Série, n.º 22 de 18 de Novembro de 2008, 3.ª Série, n.º 1, de 4 de Janeiro de 2010 e 3.ª Série, n.º 20, de 18 de Outubro de 2010.

Artigo 2.º - A revisão é como se segue:

Cláusula 1.ª

(Âmbito)

O presente contrato colectivo de trabalho obriga, por um lado, as empresas representadas pelas associações patronais subscritoras e, por outro, todos os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.ª

(Área)

A área de aplicação do contrato define-se pelo território da Região Autónoma da Madeira.

Cláusula 4.ª

(Vigência e Revisão)

1 - O presente contrato colectivo entra em vigor após a sua publicação, nos mesmos termos das leis e vigorará pelo prazo mínimo de 12 meses.

2 - Porém, a tabela salarial produz efeitos a 1 de Setembro de cada ano.

3 - (Mantém a redacção em vigor).

4 - (Mantém a redacção em vigor).

5 - (Mantém a redacção em vigor).

6 - (Mantém a redacção em vigor).

7 - (Mantém a redacção em vigor).

8 - (Mantém a redacção em vigor).

9 - (Mantém a redacção em vigor).

CAPÍTULO VII

Retribuição

Cláusula 81.ª

(Prémio de Conhecimento de Línguas)

Mantém a redacção em vigor actualizando-se o valor do n.º1 para **31,81€**.

Cláusula 81.ª - A

(Prémio de Formação)

Mantém a redacção em vigor actualizando-se o valor do n.º1 para **2,15€**.

Cláusula 94.ª

(Valor Pecuniário da Alimentação)

Para todos os efeitos deste contrato o direito à alimentação é computado pelos valores seguintes:

A	Completa por mês	29,08 €
B	Pequeno-Almoço	0,87 €
	Ceia	1,33 €
	Almoço, Jantar (cada)	2,41 €

ANEXO II
TABELA SALARIAL PARA O SECTOR DOS SIMILARES DE 1 DE SETEMBRO DE 2011 A 31 DE
AGOSTO DE 2012

NÍVEIS	CATEGORIAS	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III
A	Director de Restaurante	1 070,50 €	866,58 €	768,10 €
B	Encarregado	970,85 €	808,65 €	712,50 €
C	Chefe de Cozinha Chefe de Pasteleiro	872,38 €	756,52 €	676,59 €
D	Chefe de Barman Chefe de Mesa Chefe de Balcão Chefe de Snack Cozinheiro de 1. ^a Pasteleiro de 1. ^a Ecónomo	812,13 €	719,44 €	644,16 €
E	Chefe de Self-Service Chefe de Cafeteria Barman de 1. ^a Empregado de Mesa de 1. ^a Empregado de Balcão de 1. ^a Empregado de Snack de 1. ^a Cozinheiro de 2. ^a Pasteleiro de 2. ^a Controlador Disco-Jokey	756,52 €	671,94 €	597,80 €
F	Barman de 2. ^a Empregado de Mesa de 2. ^a Empregado de Balcão de 2. ^a Empregado de Snack de 2. ^a Cozinheiro de 3. ^a Pasteleiro de 3. ^a Cafeteiro Dispenseiro/Cavista Porteiro Marcador de Jogos Empregado de Gelados	676,59 €	588,53 €	559,59 €
G	Caixa Empregado/a de Balcão/Mesas Self-Service Jardineiro/a	653,42€	563,05 €	543,35 €
H	Copeiro Empregado de Limpeza Lavadeira Guarda de Vestiários ou Lavabos Estagiário de 2.º ano	624,45 €	557,24 €	536,40 €
I	Estagiário de 1.º ano	525,97 €	S.M.R	S.M.R
J	Aprendiz de 2.º ano	499,33 €	S.M.R	S.M.R
L	Aprendiz de 1.º ano	S.M.R	S.M.R	S.M.R
M	Mandarete	S.M.R	S.M.R	S.M.R

Nota: A Tabela Salarial e cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos entre a 1 de Setembro de 2011 e 31 de Agosto de 2012.

Artigo 3.º

Os Valores da Tabela Salarial e cláusulas de expressão pecuniária incorporam uma parte do ajustamento salarial acordado para o ano de 2010, nos termos constantes do artigo 3.º da revisão do CCTV para os anos de 2010 e 2011, publicado na III Série do JORAM, n.º 20, de 18 de Outubro de 2010, sendo que o restante do acerto a efectuar, no valor de 1,44%; conforme resulta do referido artigo 3.º, será incorporado na Tabela Salarial e cláusulas de expressão pecuniária que produzem efeitos a partir de 1 de Setembro de 2012.

Artigo 4.º

No restante mantêm-se em vigor todas as disposições constantes do CCTV para o Sector de Similares de Hoteleira da Região Autónoma da Madeira, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM), 3.ª Série, n.º 8, de 17 de Abril de 2006, (rectificação publicada no JORAM, 3.ª Série, n.º 5 de 3 de Março de 2005) com as alterações publicadas na 3.ª Série, n.º 3, de 1 de Fevereiro de 2007 (rectificação publicada no JORAM, 3.ª Série, n.º 7 de 2 de Abril de 2007), 3.ª Série n.º 22, de 18 de Novembro de 2008 e 3.ª Série, n.º 1, de 4 de Janeiro de 2010 e 3.ª Série, n.º 20, de 18 de Outubro de 2010.

Artigo 5.º

Os Outorgantes declaram que estimam estar abrangidos pela presente Convenção Colectiva de Trabalho **745** empregadores e **3294** trabalhadores.

Celebrado no Funchal, em 11 de Novembro de 2011.

**Pela Associação Comercial e Industrial do Funchal -
Câmara de Comércio e Indústria da Madeira.**

Na qualidade de mandatários:

Lénia Freitas
Alfredo Gouveia
Agostinho Ribeiro

**Pela Associação do Comércio e Serviços da Região
Autómoma da Madeira.**

Na qualidade de mandatária:

Tânia Oliveira

**Pela FESAHT- Federação dos Sindicatos de
Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo
de Portugal.**

Na qualidade de membro da Direcção Nacional

Adolfo Luís Gonçalves de Freitas

Na qualidade de mandatários:

Rui Alberto Rodrigues Fernandes
Jorge Xavier Santos Abreu
Vasco Crisóstomo Menezes Correia

Depositado em 30 de Novembro de 2011, a fl^{as} 50 do livro n.º 2, com o n.º 21/2011, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

IMPRESSÃO

DEPÓSITO LEGAL

Direcção Regional do Trabalho
Divisão do Jornal Oficial
Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,02 (IVA incluído)